

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 68 de 13 de Novembro de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Processo 056/2015 - Pregão Presencial 019/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, torna público que fará realizar, no dia 25 de novembro de 2015, às 09:00 horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2015, por menor preço global, para aquisição de duas impressoras, conforme descrição do termo de referência, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, Mariana, 12 de novembro de 2015.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI nº 3.019, de 05 de Novembro de 2015

Inclui no calendário oficial do Município de Mariana a "Festa de Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do subdistrito de Ponte do Gama.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Mariana as festividades em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, na comunidade de Ponte do Gama, realizada anualmente entre os dias 03 e 12 de outubro, como costumeiro por aquela comunidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.020, de 05 de Novembro de 2015

“Abre Crédito Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo

1.0.10.1.01.031.0022.4001.33903000 - Material de consumo	R\$
.....	35.000,00
1.0.10.1.01.031.0022.4001.33903700 - Locação de Mão de Obra.....	R\$
.....	117.000,00
1.0.10.1.01.031.0022.4001.33903900 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$
.....	141.000,00
1.0.10.1.01.031.0022.4001.44905200 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$
.....	15.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

1.0.10.1.01.031.0022.4004.44905200- Equipamentos e Material permanente.....	R\$
.....	85.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 393.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo

1.0.10.1.01.031.0022.4001.33901400 - Diárias.....	R\$ 11.950,00
1.0.10.1.01.031.0022.4001.33903500 - Serviços de Consultoria.....	R\$ 28.622,00
1.0.10.1.01.031.0022.4001.33903600 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física.....	R\$ 11.743,00

Divulgação Oficial

1.0.10.1.01.031.0022.4002.33903900 - Divulgação e Publicidade.....	R\$ 117.954,00
--	----------------

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

1.0.10.1.01.031.0022.4004.33901400 - Diárias.....	R\$ 8.000,00
1.0.10.1.01.031.0022.4004.33903100 - Premiações Culturais.....	R\$ 19.900,00
1.0.10.1.01.031.0022.4004.33903300 - Passagens e Locomoção.....	R\$ 17.560,00
1.0.10.1.01.031.0022.4004.33903900 - Outros serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 69.000,00
1.0.10.1.01.031.0022.4004.33909300 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 40.000,00

Construção do Prédio da Câmara

1.0.10.1.01.122.0022.3001.44905100 - Construção do Prédio da Câmara.....	R\$ 990,00
--	------------

Restauração Arquitetônica do Prédio da Câmara

1.0.10.1.01.122.0022.3004.44905100 - Restauração do Prédio da Câmara.....	R\$ 990,00
---	------------

Instalação do Sistema Luminotécnico, eletro-dado

1.0.10.1.01.122.0022.3005.33903900 - Instalação Sistema Luminotécnico.....	R\$ 990,00
--	------------

Apoio as Ações do Posto de Identificação

1.0.10.1.01.122.0022.4006.33903000 - Material de consumo.....	R\$ 2.900,00
1.0.10.1.01.122.0022.4006.33903600 - Outros serviços Terc. Pessoa Física.....	R\$ 4.900,00
1.0.10.1.01.122.0022.4006.33903900 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.900,00
1.0.10.1.01.122.0022.4006.44905200 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.900,00

Contribuição para Previdência Social - Vereadores

1.0.10.1.01.271.0022.4003.31901300 - Contribuição Prev. Social - Vereadores.....	R\$ 12.701,00
--	---------------

Contribuição para Previdência Social - Servidores

1.0.10.1.01.271.0022.4005.31901300 - Contribuição Prev. Social - Servidores.....	R\$ 35.000,00
--	---------------

TOTAL DA ANULAÇÃO

.....	R\$ 393.000,00
-------	-----------------------

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 203.886,18 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 203.886,18 (duzentos e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-449052 - Equipamentos e Material
Permanente.....13.000,00

04.122.0001.2.426-339030 - Material de
Consumo.....2.800,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....7.500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....8.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030 - Material de
Consumo.....23.174,00

10.122.0024.2.433-339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....15.000,00

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....71.171,00

10.122.0024.2.433-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....1.000,00

10.122.0024.2.433-319113 - Obrigações
Patronais.....14.802,44

10.122.0024.2.433-449052 - Equipamentos e Material
Permanente.....1.100,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Manutenção do Conselho Tutelar

08.243.0009.2.403-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....3.100,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319113 - Obrigações Patronais.....2.988,74

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339019 - Auxílio Fardamento.....38.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0012.2.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.250,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 203.886,18

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.200,00

04.122.0001.2.426-449092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....6.600,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-449093 - Indenizações e Restituições.....2.555,00

15.451.0002.2.166-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....45,00

15.451.0002.2.166-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....200,00

15.451.0002.2.166-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....4.700,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....8.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030 - Material de Consumo.....7.144,00

10.122.0024.2.433-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....31.030,00

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....73.271,00

10.122.0024.2.433-319013 - Obrigações Patronais.....14.802,44

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Manutenção do Conselho Tutelar

08.243.0009.2.403-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.100,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319013 - Obrigações Patronais.....2.988,74

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....38.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0012.2.005-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....2.250,00

**TOTAL DE
RECURSOS.....R\$
203.886,18**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 20 de outubro de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Republicação com correções)

Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município afetadas por Rompimento/Colapso de
Barragens - 2.4.2.0.0

O Senhor DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR, Prefeito do Município de Mariana, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 92, inciso VII, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

que devido ao rompimento das barragens de Fundão e Santarém no subdistrito de Bento Rodrigues, no dia 05/11/2015, aproximadamente às 16:20 horas;

que em decorrência deste desastre ocorreram diversos danos e prejuízos no município.

que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à

declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **rompimento/colapso de barragens** - 2.4.2.0.0, **conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 4951/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Fernanda Strucchi Amorim Azzi**, ocupante do cargo de **Médica, Matrícula nº 25.970**, com início em 29/10/2015 e término em 27/12/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29/10/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.036, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Regulamenta o Recadastramento anual dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e Veículos do Serviço Público de Transporte Individual - TÁXI, emissão de Autorização de Tráfego e Pagamento de Taxas em consonância a Lei Municipal nº. 3.000/2015 do Município de Mariana”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições

legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a criação da Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015, que Regulamento o Serviço Público de Táxi no Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.000/2015 e seus incisos, que dispõe que a atividade profissional de taxista será exercida por profissional que atenda integralmente os requisitos ali elencados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.000/2015, que estabelece que os permissionários ficarão sujeitos ao pagamento de taxa única pela prestação dos serviços Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de taxista;

CONSIDERANDO necessidade de fixação de datas para a realização do recadastramento dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e Veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar a documentação necessária para a efetivação do recadastramento e a forma com este se dará;

DECRETA:

Art. 1º - O Recadastramento será processado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Receita.

Art. 2º - O Recadastramento objeto deste Decreto será:

I - Do Permissionário;

II - Dos Motoristas Auxiliares e;

III - Do Veículo.

Art. 3º - O Recadastramento será realizado anualmente no mês de janeiro, nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, sendo dia e horário a ser publicado no órgão oficial do Município de Mariana e afixado em locais públicos que facilite a maior divulgação.

Parágrafo Único - Durante o período de Recadastramento será permitido que um membro do Sindicato dos Taxistas acompanhe os trabalhos do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Receita.

Art. 4º - Para a efetivação do Recadastramento será necessário a seguinte documentação:

I - Do Permissionário:

- a)** Carteira Nacional de Habitação - CNH com a descrição que exerce atividade remunerada;
- b)** Documento Anual de Aferição do Taxímetro;
- c)** Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

- d)** Certidão de Antecedentes Criminais;
- e)** Comprovante de Residência e;
- f)** Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público - TÁXI.

II - Do Motorista Auxiliar:

- a)** Carteira Nacional de Habitação - CNH com a descrição que exerce atividade remunerada;
- b)** Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o Profissional Taxista Empregado, no caso o Permissionário ser Pessoa Jurídica;
- d)** Certidão de Antecedentes Criminais;
- e)** Declaração do Permissionário no qual o mesmo esteja vinculado e;
- f)** Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público - TÁXI.

III - Do Veículo:

- a)** Laudo de Vistoria;
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e;
- c)** Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará).

Art. 5º - Após ser realizado o Recadastramento do Permissionário, Motorista Auxiliar e do Veículo perante o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, será emitido Comprovante de Recadastramento.

Art. 6º - Estando de posse do Comprovante de Recadastramento e da Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará), o Permissionário deverá solicitar a Autorização de Tráfego, mediante abertura de requerimento perante o Setor de Documentação e Arquivo.

Art. 7º - Depois de efetuado o requerimento perante o Setor de Documentação e Arquivo, a Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Receita emitirá ao Permissionário guia de pagamento da Taxa Anual que terá vencimento improrrogável até 31 de janeiro do ano de exercício.

Art. 8º - Após efetuado o pagamento da Taxa Anual, o Permissionário deverá comparecer ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN para solicitar a emissão da Carteira de Identificação do Permissionário, dos Motoristas Auxiliares e do Veículo.

§ 1º - Para a solicitação da Carteira de identificação do Permissionário e dos Motoristas Auxiliares, devem ser apresentadas duas fotos 3x4 dos interessados e cópia da taxa paga.

§ 2º - Após a apresentação da documentação solicitada, caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a confecção da Carteira de identificação do Permissionário, dos Motoristas

Auxiliares e do Veículo, sendo as mesmas entregues ao Permissionário mediante apresentação da Autorização de Tráfego, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Receita.

§ 3º - A troca do Motorista Auxiliar deve ser previamente requerida junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN pelo Permissionário, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Os documentos listados no inciso II do artigo 4º deste Decreto para o novo Motorista Auxiliar;

II - A devolução da Carteira de Identificação do Motorista Auxiliar substituído.

§ 4º - A troca do veículo deve ser previamente requerida junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, via Setor de Documentação e Arquivo pelo Permissionário, do qual será emitida a Autorização de Tráfego Provisória, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Em se tratando de veículo zero quilômetro:

- a)** Laudo de Vistoria;
- b)** Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará);
- c)** Nota Fiscal de compra e;
- d)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”.

II - Em se tratando de veículo usado:

- a)** Laudo de Vistoria;
- b)** Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará);
- c)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular” e;
- d)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRVL já devidamente registrado em nome do Permissionário.

Art. 9º - A não apresentação da documentação listada nos incisos I e II do § 3º e I e II do § 4º do artigo anterior impossibilitará a emissão da Carteira de Identificação do novo Motorista Auxiliar e a substituição do veículo, além de impossibilitar o exercício da atividade de taxista.

Art. 10 - Não será exigido no momento do Recadastramento promovido em janeiro do ano de 2016, o Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI, sendo o prazo prorrogado, impreterivelmente, até 30 de junho de 2016.

§ 1º - O Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI do exercício de 2016 deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após findado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - A partir de 2017 o Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI será exigido no momento do Recadastramento promovido no mês de janeiro.

Art. 11 - Para o exercício de 2017 e seguintes somente será aceito o Laudo de Vistoria emitido por empresas previamente credenciadas pelo DEMUTRAN.

Art. 12 - A não apresentação dos documentos elencados neste Decreto nos prazos aqui estipulados, impossibilitará o exercício da atividade de taxista e acarretará em infração e nas penalidades descritas no artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 3.000/2015.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.043, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 4997/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Daniela Flaviana Severiano Luz**, ocupante do cargo de **Monitora de Alunos**, Matrícula nº **25.943**, com início em 03/11/2015 e término em 01/01/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03/11/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 5041/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Adelia Arlinda Ferreira Messias**, ocupante do cargo de **PEB I, Matrícula nº 6.696**, com início em 29/10/2015 e término em 27/12/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29/10/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui no Município de Mariana o Gabinete de Crises, encarregado de avaliar situações decorrentes do desastre ocasionado pelo rompimento das barragens de rejeito de minério da empresa Samarco”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a concreta situação de risco que apresentam os subdistritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e localidades vizinhas;

CONSIDERANDO a situação específica do subdistrito de Bento Rodrigues que teve invadido por lama de rejeito de minério de ferro mais de 80% (oitenta por cento) do seu território;

CONSIDERANDO que a lama oriunda da barragem de minério atingiu em Bento Rodrigues a unidade escolar ali instalada, o posto de saúde, campo de futebol e maior parte das instalações sociais do subdistrito;

CONSIDERANDO que a lama escoou do subdistrito e direcionou-se para o Rio Gualaxo atingindo a ponte do distrito de Águas Claras, desabando-a e deixando os moradores isolados;

CONSIDERANDO que várias pessoas ainda encontram-se desaparecidas ou sitiadas apesar do esforço incomum dos órgãos da administração municipal e estadual e da empresa responsável pela barragem;

CONSIDERANDO, ainda, o mensurável dano ambiental causado pelo rompimento da barragem;

CONSIDERANDO que os desalojados estão abrigados em rede hoteleira da cidade e entre parentes e amigos, o que demanda grande esforço do município no programa de proteção aos desabrigados;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever de ordem pública atinentes à competência dos agentes públicos, prestarem socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou inimizar os efeitos de calamidades diante de fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que situação requer;

DECRETA:

Art. 1º. - Instituir, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mariana, o GABINETE DE CRISE, com fim específico de enfrentamento e solução das situações decorrentes do desastre ocasionado pelo rompimento das barragens de rejeito de minério da empresa Samarco no dia 05/11/2015.

Parágrafo Único - O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal

II - Secretaria de Governo e Relações Institucionais

III - Secretaria de Defesa Social

IV - COMDEC

V - Secretaria de Meio Ambiente

VI - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

VII - Secretaria de Transportes e Manutenção de Estradas Vicinais

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

IX - Secretaria de Educação

X - Secretaria de Saúde

Art. 2º - As atividades do Gabinete de Crise, por si ou com outros órgãos governamentais, traçarão planos para enfrentamento da crise, tendo o poder de convocar servidores municipais na medida das necessidades surgentes.

Parágrafo Único - O Gabinete de Crise será constituído de número indeterminado de servidores que serão designados nos termos do artigo 4º deste decreto.

Art. 3º - O Gabinete de Crise poderá formalizar demandas à Administração Pública em atenção ao enfrentamento, gerenciamento e solução de situações de emergência, assim como deverá manter registro de atas das reuniões de trabalho e documentos gerados no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - Os órgãos administrativos mencionados no artigo 1º designarão, através de Portaria, servidores para compor o Gabinete de Crise, observando-se sempre a aptidão de cada um para desempenho das tarefas, sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos.

Art. 5º - Os demais órgãos não referidos no artigo 1º passarão a priorizar os pedidos oriundos do Gabinete de Crise, disponibilizando servidores e ou serviços requisitados pelo Gabinete.

Art. 6º - O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal que exclusivamente deliberará sobre qualquer assunto.

Art. 7º - Na ausência do Prefeito as decisões do Gabinete de Crise serão tomadas pela Secretaria de Governo e na deste, pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º - O Gabinete de Crise terá a mesma duração do Decreto nº 8.034/2015 que decretou situação de emergência no município de Mariana, podendo, potrair-se no tempo, por justificado ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão submetidos ao Prefeito que sobre eles deliberará.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre cancelamento de festividades promovidas pelo Município de Mariana”

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR, Prefeito Municipal de MARIANA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o rompimento das barragens de rejeito de minério da Samarco Mineração ocasionou mortes, além de dezenas de desaparecidos desde o dia 05/11/2015;

CONSIDERANDO a situação de dor e angústia que afligem os moradores desta cidade e, especialmente as famílias que são vítimas diretas do acidente;

CONSIDERANDO que todos os moradores da cidade de Mariana estão entristecidos e solidários com a dor destes nossos co-irmãos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os eventos festivos, de qualquer natureza, promovidos pelo município de Mariana até o dia **30 de Novembro de 2015**.

Art. 2º - Eventuais festividades promovidas por entidades particulares deverão se restringir à higidez moral do momento e as bandeiras, em as havendo, deverão ser hasteadas a meio mastro.

Art. 3º - As entidades civis, quando de festividades, deverão portar símbolo que represente o sentimento de perda que paira sobre a cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 05, de 12 de novembro de 2015

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG, para o ano de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas

atribuições legais elencadas na Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar 06/2001, Lei Complementar nº 034/2006, no Decreto 7.383 de 10 de julho de 2014, e na Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 2.680, de 18 de setembro de 2014.

- Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016, podendo ser prorrogada por mais um ano.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino de Mariana, MG.

§1º - As contratações de que tratam esta Portaria são de caráter precário.

§ 2º - Para preenchimento das vagas, deve-se observar, prioritariamente:

- I- Concursos Públicos vigentes;
- II- Processos Seletivos vigentes;
- III- Listagem de classificação geral de que trata esta Portaria;
- IV- Candidatos presentes no ato da designação.

§ 3º - Os candidatos citados nos incisos do parágrafo anterior serão submetidos às determinações desta Portaria.

§ 4º - Candidatos não inscritos, habilitados, presentes nos dias das designações, terão prioridade no preenchimento das vagas em relação aos candidatos inscritos autorizados.

Art. 2º - Os candidatos à contratação para cargo/função pública nas escolas municipais deverão efetuar inscrição no período de 16 a 30 de novembro de 2015, pela internet, através do formulário eletrônico(ver modelo em anexo), disponível no site oficial da Prefeitura de Mariana no endereço eletrônico <http://www.mariana.mg.gov.br>.

§ 1º- As inscrições via internet terão início às 8 horas do dia 16 de novembro de 2015 e serão encerradas às 17 horas do dia 30 de novembro de 2015.

§2º- A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aos candidatos interessados, ponto de acesso à internet para efetuarem suas inscrições na rede CVT/UAITEC, situado à Rodovia do Contorno, nº 327, Bairro Colina, nos horários de 08(oito) horas às 11(onze)horas e 13(treze) horas às 17(dezessete) horas, nos dias úteis do período supracitado.

§3º- A designação será feita para as cargos/funções públicas de:

- Pedagogo(a)
- Inspetor(a) de alunos
- Monitor(a) de creche

- Monitor(a) de Ensino Especial
- Secretário(a) Escolar
- Professor de Educação Básica

§4º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não estabelecido nesta Portaria.

§5º - Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§6º - O atendimento a dúvidas e questionamentos será feito somente durante o período de inscrição, através do e-mail designacao@mariana.mg.gov.br.

Art. 3º - O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato.

§1º - Para cada cargo/função ou conteúdo curricular, o candidato deve preencher completamente o cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A inscrição efetivada será confirmada através de um número de protocolo específico, disponibilizado ao final do procedimento de inscrição.

§ 3º - O candidato poderá se inscrever em até 02 (dois) cargos/funções públicas distintas.

§ 4º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades Educacionais localizadas na sede e no(s) distrito(s), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas.

§ 1º - Processada a correção, será emitido novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 5º - Não caberá recurso em razão de quaisquer erros ou omissões nas informações de dados prestadas, que são de responsabilidade do candidato.

Art. 6º - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação, através de documentação original.

Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do contratado.

§ 1º - Os candidatos que forem por algum motivo desclassificados, poderão concorrer às vagas na condição de não inscritos.

Art. 8º - Para efeitos desta Portaria, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Municipal de Ensino de Mariana, no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever,

observadas as seguintes condições:

I - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo;

II - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não será computado o tempo de serviço paralelo, ou seja, serviço exercido em acúmulo de cargo, exceto em caso de contratos para funções distintas.

Parágrafo único - O “tempo de serviço” descrito no caput do artigo 8º será aquele exercido em contrato a título precário.

Art. 9º Os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita nesta Portaria serão classificados observando-se os pré-requisitos estabelecidos para cada cargo/função pública, obedecendo os seguintes critérios:

I - Maior nível de titulação/escolaridade.(Vide anexo III)

II - maior tempo de serviço no cargo/função pleiteada, devidamente comprovado.

III - na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 10º - No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Ficará impossibilitado de ser contratado em 2016, o candidato que no 1º semestre do ano de 2015, obteve a nota média, no cargo/função pleiteada, em sua avaliação de desempenho na Rede Municipal de Mariana menor que 65(sessenta e cinco) pontos.

§ 2º - Ficará impossibilitado de ser contratado em 2017, o candidato que no 1º semestre do ano de 2016, obtiver a nota média, no cargo/função pleiteada, em sua avaliação de desempenho na Rede Municipal de Mariana menor que 65(sessenta e cinco) pontos.

Art. 11 - Os candidatos inscritos para os cargos/funções serão classificados pela Secretaria Municipal de Educação, por cargo/função em que se inscreveram, observando-se os critérios definidos no Art. 9º.

§ 1º - Para a classificação dos candidatos aos cargos “de Servente Escolar e Cozinheiro(a), não mencionados nesta Portaria, serão realizadas durante as designações, observando os seguintes critérios:

I - Concursos públicos vigentes;

II - Processos Seletivos vigentes;

III - Maior tempo de serviço no cargo/função pleiteada, devidamente comprovado;

IV - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 12 - As listagens classificatórias estarão disponíveis no site oficial do Município de Mariana e/ou no Jornal oficial da Prefeitura Municipal de Mariana e/ou na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 13 - As normas de contratação de servidores para o exercício de cargo/função pública para atuação nas Unidades Educacionais serão definidas em legislação específica, observando ainda o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - As vagas publicadas e não preenchidas no período estabelecido na publicação ficarão disponíveis até nova publicação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Mariana.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, de .

Elizabeth Cota

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

A Secretária de Educação de Mariana, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nesta portaria, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas Municipais em 2016/2017, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 16/11/15	Das 8 horas do dia	Inscrição de candidatos à designação nos casos de: - Pedagogo - Inspetor de alunos - Monitor de creche - Monitor de Ensino Especial - Secretária Escolar - Professor de Educação Básica.	
à 30/11/15	às 17 horas do dia	· Professor para atuar na educação infantil, nos anos Iniciais do ensino fundamental e EJA. · Professor para atuar nos anos Finais do ensino fundamental e EJA. · Professor para atuar em sala de recursos Multifuncionais. · Professor para atuar na educação inclusiva - libras e/ou Braille	- Internet, pelo sítio eletrônico http://www.mariana.mg.gov.br

15/12/15 13:00 Divulgação da lista de classificação, pela SME. -Site oficial do Município de Mariana
<http://www.mariana.mg.gov.br>e/ou no Jornal oficial da Prefeitura Municipal de Mariana e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

E-mail para contato designacao@mariana.mg.gov.br

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino.

1. Cargo: Inspetor de alunos

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

1º Ensino médio completo

- Diploma registrado ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2. Cargo: Servente Escolar e Cozinheiro(a)

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

1º Ensino Fundamental incompleto

- Declaração escolar ou Histórico escolar.

3. Cargo: Secretário Escolar

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- 1º** -Curso técnico de Secretário de Escola -Certificado de registro de secretário de escola. da Educação Básica e Curso de informática. -Certificado ou declaração de curso de informática.
- 2º** Licenciatura em Pedagogia e Curso de informática ou habilitação na área da educacional e Curso de informática - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado ou declaração de curso de informática.
- 3º** Curso Normal Nível Médio - Magistério e Curso de informática - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado ou declaração de curso de informática.

4. Cargo: Pedagogo

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

- 1º** -Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar
- 2º** -Curso de Pedagogia com habilitação em licenciatura com especialização em Supervisão Escolar.
- 3º** -Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

5. Cargo: Monitor(a) de Creche:

PRÉ-REQUISITOS	
Habilitação e Escolaridade	Habilitação e Escolaridade
1º -Curso Normal Nível Médio - Magistério	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

6. Cargo: Monitor de Ensino especial:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- 1º** -Curso Normal Nível Médio -
Magistério
- Diploma registrado ou
 - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

7. Cargo: Professor de Educação Básica - para atuar como Professor na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor recuperador.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

- Curso Normal Superior

ou

- 1º** - Licenciatura em Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino fundamental.

Comprovante

- Diploma registrado ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

8. Cargo - Professor de Educação Básica - para atuar nos anos finais do ensino fundamental (regular e EJA) ou no ensino médio (EJA), regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º - Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.

- Diploma registrado

- Declaração de conclusão do curso

- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação **ou**

- 2º** - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação.

- Diploma registrado

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- 3º** - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em licenciatura plena, cujo currículo se comprove formação para lecionar a disciplina da designação.

- Diploma registrado

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação

4º **ou**

- Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação.

- Diploma registrado

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Autorização para lecionar

9 - Cargo - Professor de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação

Escolaridade e Formação Especializada

Comprovante

		Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
1º	Licenciatura Plena em Educação Especial	Certificado de pós-graduação
		Com domínio na linguagem de libras e/ou Braille
2º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou Curso Normal Superior acrescida de pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
		Certificado de pós-graduação
		Com domínio na linguagem de libras e/ou Braille
3º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou Curso Normal Superior, com experiência de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
		Com domínio na linguagem de libras e/ou Braille
		Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescida de 03 a 08 cursos com, no mínimo, 120h cada, nas áreas: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas.
		Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento e experiência de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares.	Com domínio na linguagem de libras e/ou Braille
		Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescida de 03 a 08 cursos com, no mínimo, 120h cada, nas áreas: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas.

10 - Cargo - Professor de Educação Básica -- especialista em libras

Requisito Indispensável:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante
1º Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de pós-graduação
2º Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Tecnólogo em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou - Curso Normal Superior com Pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou correlata. ou - Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental. Pós graduação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de pós-graduação
2º Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa - Prolibras ou certificação para atuar como Intérprete de Libras.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes Certificado expedido pelo Prolibras Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/MG
3º Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Autorização Especial para atuar em caráter precário como Intérprete de Libras.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/MG

4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de: Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa - Prolibras ou Certificação para atuar como Intérprete de Libras.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado expedido pelo Prolibras Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/MG
5º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Autorização Especial para atuar em caráter precário como Intérprete de Libras.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/MG

Anexo III

Classificação

Habilitação e Escolaridade

1º -Doutorado concluído do em um das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar.

2º Mestrado em um das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar.

3º Pós-graduação lato sensu em um das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar. Com duração mínima de 360 horas.

4º -Licenciatura plena com habilitação em uma das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar.

-Licenciatura curta com habilitação em uma das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar

ou

5º -Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental em uma das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar.

Comprovante

- Diploma registrado

- Diploma registrado

-Certificado registrado

- Diploma registrado

- Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Diploma registrado

- Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

6º -Curso superior (bacharelado) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação em uma das disciplinas constantes do perfil docente da área de empregabilidade em que pretende atuar.

- Diploma registrado

- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

Anexo IV

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

RG: ____ . ____ . ____ . ____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone: (____) ____ - ____

Celular: (____) ____ - ____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: ____ . ____ - ____

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Magistério - Nível Médio

() Ensino Superior : Qual Curso ? _____

() Licenciatura

() Bacharelado (se bacharelado responder a pergunta:

Possui curso de capacitação pedagógica (Opção Obrigatória)

() Sim. Qual Curso ? _____

Não

Mestrado

Na área de atuação pleiteada

Demais áreas

Doutorado

Na área de atuação pleiteada

Demais áreas

CARGO PRETENDIDO:

Obs.: O candidato só poderá se inscrever em até 02 (Duas) opção de seleção, sendo cadastros distintos. Com lançamentos diferentes e contagem de tempos que não se equiparam.

Inspetor de Alunos

Monitor de Creche

Monitor de Ensino Especial

Pedagogo

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Artes

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Biologia

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Ciências

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Ensino Religioso

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Física

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Filosofia

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Geografia

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de História

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Língua Portuguesa

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Língua Inglesa

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Matemática

Professor de Educação Básica - Anos Finais - Disciplina de Química

Professor de Educação Básica - Anos iniciais

() Professor de Educação Básica - Com formação especializada em Libras

() Secretária Escolar

Trabalhou como contratado no ano de 2015

Nota média na avaliação de desempenho no 1º semestre de 2015

Contagem de tempo na função pleiteada:

Data de início ___/___/___ Data de término do vínculo ___/___/___ Total de dias _____

Data de início ___/___/___ Data de término do vínculo ___/___/___ Total de dias _____

Data de início ___/___/___ Data de término do vínculo ___/___/___ Total de dias _____

Data de início ___/___/___ Data de término do vínculo ___/___/___ Total de dias _____

Data de início ___/___/___ Data de término do vínculo ___/___/___ Total de dias _____

Legislação: Nomeações e Exonerações

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

DECRETO N.º 616 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Raphael Queiroz D'Angelo** para o cargo em comissão de **Coordenador de de Projetos e Obras**, a partir do dia 05 de novembro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 617 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Sérgio Vicente Santos** do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Suprimentos e Alimentação Escolar**, a partir do dia 10 de novembro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Republicação Pregão Presencial 088/2015

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 088/2015 Objeto: Aquisição de barracas para associação dos feirantes do Município. **Abertura: 25/11/2015 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , tel: (31) 3557-9055. Mariana 12 de novembro de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva, presidente CPL.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 287/2014 CONTRATADO (A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 08/09/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 7.813/15. Rangel Allan da Silva - Secretário Municipal de Administração.

CONTRATO Nº 224/2015 CONTRATADO (A): PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de leites, mucilagens, formula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE) e crianças da Unidade de Acolhimento Institucional - UAI/Casa de Passagem. **VINCULAÇÃO:** ARP 160/2014 **DATA:** 02/10/2015 **VALOR:** R\$ 883.802,98 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.243.0023.2.402 339030 1100 Ficha 297; 0802.08.244.0019.1.323 339030 1156 Ficha318; 0701.10.122.0024.2.433 339032 1102 Ficha 192; 0701.10.301.0024.2.413 339032 1048 Ficha 816 **PRAZO:** 6 meses **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec.Mun. de Saúde e Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2015 CONTRATADO (A): DENTAL MED SUL ARTIGOS

ODONTOLÓGICOS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de material odontológico para atender as unidades de saúde neste município **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 348.305,25 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 191; 0701.10.122.0024.2.433 449052 1102 Ficha 201; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 210; 0701.10.301.0024.2.413 449052 1148 Ficha 214 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 328/2014 LOCADOR (A): SONIA FONSECA LEITE **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias. **DATA:** 19/10/2015 **VALOR:** R\$ 2.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.04.122.0008.2.380-339036 ficha 513 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Rangel Allan da Silva - Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2015 CONTRATADO (A): HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 71.297,04 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 210; 0701.10.303.0024.1.320 339030 1123 Ficha 238; 0701.10.303.0024.2436 339030 1102 Ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2015 CONTRATADO (A): PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de kits lanche em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 273.305,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 194; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 212; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 230; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149 ficha 231; 0701.10.305.0024.2.440-339039 1150 ficha 265; 0701.10.302.0024.2.416-339039 ficha 898; 0701.10.302.0024.2.440-339039 ficha 866. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 243/2014 CONTRATADA (A): GUSTAVO PENNA ARQUITETO & ASSOCIADOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 90 dias. **DATA:** 27/10/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Newton Geraldo Xavier Godoy - Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2015 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 236.080,61 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 210; 0701.10.303.0024.1.320 339030 1123 Ficha 238; 0701.10.303.0024.2436 339030 1102 Ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano

Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.